

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

## JUSTIÇA CLIMÁTICA E SENSIBILIDADE INTERSECCIONAL NOS REGISTROS DE DESASTRE AMBIENTAL EM PERNAMBUCO

## CLIMATE JUSTICE AND INTERSECTIONAL SENSITIVITY IN ENVIRONMENTAL DISASTER RECORDS IN PERNAMBUCO MULHERES

**RVD**

Recebido em

08.04.2024

Aprovado em.

24.09.2024

**Verônica Maria Bezerra Guimarães<sup>1</sup>**  
**Dameres Lopes de Albuquerque<sup>2</sup>**  
**Maria Sandra Montenegro Silva Leão<sup>3</sup>**

### RESUMO

O artigo tem como objeto investigar se nos registros oficiais sobre o desastre ambiental ocorrido em Pernambuco, em maio de 2022, em especial, nos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, está presente a ferramenta da interseccionalidade sob a ótica da justiça climática. A pesquisa teve como objetivo geral verificar se há a presença de recortes interseccionais nos documentos oficiais analisados, assim como na mídia investigada. E, como objetivo específico, discutir sobre a importância da interseccionalidade na construção de dados oficiais e nas informações divulgadas pela mídia, nos casos de desastres ambientais, na composição da justiça climática para as pessoas e áreas afetadas. A pesquisa que resultou no presente artigo apresenta um estudo exploratório e descritivo, caracterizado como pesquisa bibliográfica e, com abordagem qualitativa, através de análise de dados secundários e análise de conteúdo, com base em textos jornalísticos. De acordo com os resultados obtidos, não há o registro dos

<sup>1</sup> Professora associada nos cursos de graduação e no mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e no mestrado de e de Direitos Humanos (UFPE). Pós-doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo PRODEMA-UFPE. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Unb. Mestre em Direito Público pela UFPE. Graduada em Direito pela Unicap. Líder do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito. E-MAIL: [veroniquima@gmail.com](mailto:veroniquima@gmail.com) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6673-0781> ENDEREÇO DE CONTATO: Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira, Dourados - MS, 79824-140.

<sup>2</sup> : Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE. Graduada em Serviço Social e em Direito. Especialista em Políticas Públicas e em Direitos Humanos. Associada à Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH). Servidora Pública Municipal da Prefeitura do Recife. E-MAIL: [damares.albuquerque@ufpe.br](mailto:damares.albuquerque@ufpe.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7788-835X> ENDEREÇO DE CONTATO: Av. da Arquitetura, S/N, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901

<sup>3</sup> Doutora e Pós-doutora em Educação. Pesquisadora em Direitos Humanos e Educação. Professora da graduação e pós-graduação da UFPE (PPGEdu e PPGDH). Membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara e do núcleo de educação e Espiritualidade da UFPE. E-MAIL: [sandra.montenegro@yahoo.com.br](mailto:sandra.montenegro@yahoo.com.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7284-8110> ENDEREÇO DE CONTATO: Av. da Arquitetura, S/N, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

marcadores interseccionais, em relação às pessoas atingidas pelo desastre ambiental de maio de 2022, referente aos municípios afetados.

**Palavras-chave:** Desastre ambiental; Pernambuco; interseccionalidade; justiça climática.

## ABSTRACT

The article aims to investigate whether the official records of the environmental disaster that occurred in Pernambuco in May 2022, especially in the municipalities of Recife and Jaboatão dos Guararapes, include the tool of intersectionality from the perspective of climate justice. The general objective of the research was to verify the presence of intersectionality in the official documents analyzed, as well as in the media investigated. And, as a specific objective, to discuss the importance of intersectionality in the construction of official data and in the information disseminated by the media, in cases of environmental disasters, for the composition of climate justice for the people and areas affected. The research that resulted in this article presents an exploratory and descriptive study, characterized as bibliographical research and with a qualitative approach, through secondary data analysis and content analysis, based on journalistic texts. According to the results obtained, there is no record of intersectional markers in relation to the people affected by the environmental disaster of May 2022 in the affected municipalities.

**Key words:** Environmental disaster; Pernambuco; intersectionality; climate justice.

## 1 INTRODUÇÃO

Os desastres, no Brasil, têm gerado, de forma recorrente, uma série de danos e prejuízos, principalmente, à população mais vulnerabilizada residente em comunidades urbanas com pouca ou nenhuma infraestrutura, que sofre com as injustiças socioambientais e com a lógica higienista das elites brasileiras (Valêncio, Valêncio, 2017).

A complexidade do desastre é também refletida em seu conceito. Diversas áreas do conhecimento discutem sobre o tema, conceituando-o à partir de diferentes visões. O desastre para a Organização das Nações Unidas (ONU) representa a interrupção abrupta do funcionamento de uma comunidade ou sociedade gerando mortes, bem como, perdas e impactos materiais, econômicos e ambientais que excedem a capacidade da comunidade ou sociedade afetada de reconstituir-se utilizando seus próprios recursos (UNISDR, 2009, p. 13-14).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

Neste sentido, o desastre congrega as ameaças e perigos, além das condições de vulnerabilidade, comprometendo a capacidade de adaptação, bem como a definição de medidas para reduzir as consequências negativas e potenciais do risco (Trajber, et al., 2017).

Históricamente, em todo mundo, os desastres foram tomando proporções alarmantes, provocados por diferentes fatores e analisados em diversas dimensões. O desastre natural, que vem sendo discutido pela comunidade científica, considera que as ameaças podem ser naturais, porém, as condições de vulnerabilidade de uma população, são aspectos socioambientais determinantes para a ocorrência de um desastre (Frandalozo, 2015).

Desse modo, indaga-se se os desastres, realmente, são naturais? Considerando a lógica da sociedade de risco descrita por Beck (2010, p. 23), as condições de vulnerabilidades de comunidades são frágeis e suscetíveis aos efeitos dos desastres.

No Estado de Pernambuco, em maio de 2022, foram registrados desastres socioambientais com consequências trágicas para a população que ocupava áreas vulneráveis. Tais fatos foram atribuídos às precipitações pluviométricas que atingiram noventa municípios, dos quais vinte e seis sofreram um maior impacto em função dos alagamentos e deslizamentos (movimentos gravitacionais de massa). Os municípios de Recife e de Jaboatão dos Guararapes, localizados na Região Metropolitana do Recife (RMR) apresentaram um maior número de municípios afetados.

Das vítimas do desastre, sejam fatais, desalojadas ou desabrigadas, o maior número de pessoas impactadas foi registrado nos municípios de Recife e de Jaboatão Guararapes, especificamente, numa região limítrofe chamada de Jardim Monte Verde, na qual foram notificados no âmbito do Recife: 51 óbitos e 3.828 pessoas desabrigadas e desalojadas e em Jaboatão: 64 óbitos, 1245 desabrigados e 98.644 desalojados (Pernambuco, 2023; Brasil, 2022).

O artigo tem como objeto investigar se nos registros oficiais sobre o desastre ambiental ocorrido em Pernambuco, em maio de 2022, em especial, nos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, estão presentes recortes analíticos da ferramenta da interseccionalidade sob a ótica da justiça climática.

A pesquisa teve como objetivo geral perquirir se há a presença de recortes interseccionais nos documentos oficiais analisados, assim como na mídia investigada, sobre o desastre socioambiental ocorrido em maio de 2022 no Estado de Pernambuco. E, como objetivo específico, discutir sobre a importância da ferramenta analítica da interseccionalidade na

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

construção de dados oficiais e nas informações divulgadas pela mídia, nos casos de desastres socioambientais, para a composição da justiça climática para as pessoas e áreas afetadas.

A pesquisa que resultou no presente artigo apresenta um estudo exploratório e descritivo, caracterizado como pesquisa bibliográfica e, com abordagem qualitativa, através de análise de dados secundários sobre o tema proposto e análise de conteúdo, com base em textos jornalísticos.

No estudo, os dados utilizados são provenientes de dois registros oficiais: 1) o Boletim Informativo nº 003/2023, da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Executiva de Assistência Social, órgão do governo do estado de Pernambuco e 2) dados, dos Municípios afetados, do estado de Pernambuco publicados no S2iD a partir do FIDE - Formulário de Identificação de Desastre de cada município – este formulário foi elaborado pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) vinculado ao Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, órgão federal. E, quatro matérias jornalísticas realizadas pela mídia tradicional local que notificaram os danos físicos e materiais sofridos pelas pessoas atingidas pelos desastres resultando em 133 vítimas fatais, 120.902 pessoas desalojadas e 9.631 desabrigadas (Pernambuco, 2023).

Ao seguir esse percurso metodológico foram adotados os métodos de revisão bibliográfica e análise documental, que é uma atividade na qual não há possibilidade do pesquisador transformar o documento mas interpretá-lo. Portanto, por mais incompleto, parcial ou impreciso que seja o documento, apenas, cabe ao pesquisador aceitá-lo. Entretanto, isso não impede que o investigador seja prudente e avalie adequadamente o documento sob o viés crítico (Cerlard, 2014, p. 299).

Este artigo utiliza os métodos de revisão bibliográfica e análise documental à respeito da justiça climática e do desastre ocorrido no estado de Pernambuco, na região de encostas, limítrofe entre Jaboatão dos Guararapes e Recife.

A abordagem qualitativa foi escolhida porque permite a leitura e uma reflexão sobre a realidade e seus impactos para as pessoas e/ou grupos que significam e resignificam sua importância em determinada realidade social. Sendo assim, Creswell, Creswell (2021, p. 4) define essa abordagem como uma ação voltada para exploração, compreensão e apreensão do entendimento, do significado que indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano. Os autores ainda acrescentam que “[...] a perspectiva teórica na pesquisa qualitativa

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

proporciona uma visão geral de orientação para estudo de questões de raça, gênero e classe e outros aspectos de grupos marginalizados” (Creswell, Creswell, 2021, p.50).

Para esclarecer sobre as vulnerabilidades da região limítrofe em discussão, será utilizado como referencial teórico o trabalho de Lucena (2023), sobre os movimentos gravitacionais de massa, caracterizando as áreas de encostas do Recife e de Jaboatão dos Guararapes como susceptíveis a tais movimentos, descritos como deslizamentos e riscos para populações residentes em assentamentos humanos frágeis, que foram sendo ocupados de forma desordenada, com escassez de infraestrutura urbana e de serviços essenciais. Já o referencial teórico sobre interseccionalidade provém dos trabalhos de Crenshaw (2002), Collins e Bilge (2021) e Akotirene (2022) e sobre justiça climática, de Gaard (2015), Sultana (2022) e Gênero e Clima (2022).

## 2 JUSTIÇA CLIMÁTICA E INTERSECCIONALIDADE

Não podemos mencionar as pessoas e os locais impactados pelos desastres socioambientais sem mencionar a justiça climática. O que ela é? O que ela faz? De antemão, a justiça climática clarifica e classifica quem são, quais foram e quem poderão ser as pessoas ou grupos sociais atingidas pelas mudanças climáticas, bem como os grupos sociais que impulsionaram, impulsionam e impulsionarão o desequilíbrio e as variações climáticas prejudiciais à natureza, compreendendo que estas mesmas pessoas, também serão, de algum modo, atingidas. A justiça climática resulta na identificação, nomeação e descrição das pessoas atingidas com fins de reparação dos danos sofridos por seus responsáveis, sejam Estados, grupos empresariais ou indivíduos.

O termo justiça climática é oriundo dos desdobramentos dos movimentos sociais por justiça ambiental, diante dos impactos ao meio ambiente causados pela indústria de petróleo. O conceito foi nomeado e apareceu em um documento intitulado Green House Gangsters vs Climate Justice, lançado em 1999 (Gênero e Clima, 2022).

Segundo a fonte supracitada, ocorreu uma publicação, que se propôs a denunciar a indústria do petróleo, devido aos impactos ambientais e as violações de direitos causados por aquela. E, neste documento, os movimentos que o assinaram defendiam a eliminação das causas das mudanças climáticas.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

Partindo do pressuposto de que os impactos das mudanças climáticas atingem desigualmente as pessoas através do viés de raça, gênero, classe social e localização geográfica definidas, a ferramenta analítica da interseccionalidade traz luz ao debate e ao aprofundamento das pesquisas sobre as injustiças (Collins, Bilge, 2021). Neste sentido, [...] a justiça climática consiste fundamentalmente em prestar atenção à forma como as alterações climáticas afetam as pessoas de forma diferente, desigual e desproporcional, bem como corrigir as injustiças resultantes de forma justa e equitativa. Os objetivos são reduzir a marginalização, a exploração e a opressão, aumentando a equidade e a justiça. (Sultana, 2022, p.118).

Gaard (2015, p.27) chama a atenção para os 27 Princípios de Bali<sup>4</sup> sobre justiça climática que redefinem as alterações climáticas do ponto de vista da justiça ambiental. Tais princípios abordam as seguintes categorias: gênero, etnia, idade, capacidade, riqueza e saúde. Além de direcionar as demandas para a sustentabilidade na produção de energia e alimentos; a tomada de decisões democráticas; a economia ecológica; a justiça de gênero e as reparações econômicas, incluído, o apoio à adaptação e atenuação dos impactos das alterações climáticas nas populações mais vulneráveis do mundo.

A supracitada autora acrescenta que a justiça climática deve atentar para as seguintes lutas: direitos das mulheres; direitos da população Queer; oposição a mercantilização da natureza e seus recursos; oposição a mercantilização dos corpos das mulheres; oposição a mercantilização dos corpos dos animais; oposição a mercantilização de todas as espécies e, por fim, ampliar os princípios de Bali para uma perspectiva pós-humanista (Gaard, 2015).

Para a aplicabilidade da justiça climática frente às questões de mudanças climáticas e seus impactos nas populações vulnerabilizadas se faz necessário dar visibilidade, fazer o mapeamento e registro dos marcadores de raça, gênero e classe social dos segmentos sociais mais impactados com os danos ambientais, sociais e econômicos em situações de desastres.

A tríade de marcadores: raça, gênero e classe, compõe a categoria denominada de interseccionalidade, que foi desenvolvida pelas intelectuais dos movimentos de mulheres negras estadunidenses para promover uma maior conscientização sobre as condições das mulheres e de grupos étnicos e raciais discriminados no Norte e/ou Sul global.

Conforme Crenshaw (apud Akotirene, 2022, p. 118) a interseccionalidade é, simultaneamente, uma maneira sensível de pensar a identidade e sua relação com o poder, não

<sup>4</sup> Em 2007, ocorreu a 13ª Conferência das Partes em Bali, Indonésia e nesta ocasião foi elaborado e aprovado o documento intitulado de Plano de Ação de Bali, que estabelece 27 princípios norteadores para o trato com questões ambientais e humanas.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

sendo exclusiva para mulheres negras, pois, estas últimas devem pensar de modo articulado suas experiências identitárias.

Pensar de forma interseccional requer percepção das estruturas de poder que atravessam os corpos das pessoas em situação de vulnerabilidade e quais são os momentos no tempo e no espaço em que se acentuam suas fragilidades, de modo a moverem-se para possibilitar a ruptura de tal dominação.

Carneiro (2008) avança e inclui novos marcadores sociais que poderiam compor a categoria da interseccionalidade, além de gênero, raça, etnia e classe social, somando a religião, a orientação sexual, entre outros.

Neste contexto Crenshaw (2002), preocupada com a discriminação interseccional, recomenda aos especialistas em direitos humanos um grupo de políticas para melhor considerar os marcadores de raça, gênero e classe e, a bem da verdade, sugere que seja concebido um protocolo a ser observado nesse sentido e com esse fim.

A reflexão e inclusão dos marcadores interseccionais predispõe-se a mitigar os impactos da invisibilidade destes nos documentos e na oferta de serviços e acolhimento cotidiano, comprometendo o acesso aos espaços e serviços públicos, bem como, nas agendas de fomento para planejamento e concretização de políticas públicas mais democráticas e inclusivas, que reparem os danos que a não marcação dos referidos causam a estes segmentos sociais, composto em sua grande maioria por mulheres negras pobres, que são historicamente discriminadas.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados catalogados e analisados demonstram uma significativa incipiência em relação aos registros que permitam um aprofundamento de modo a subsidiar os objetivos desta pesquisa. Contudo, mesmo com a dificuldade em identificar dados primários mais qualitativos por parte dos relatórios oficiais no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, Lucena et al (2022) evidenciaram que no dia 28 de maio de 2022, choveu, em 24h, 217,60mm e essa precipitação ultrapassou a média histórica dos últimos 30 anos no referido mês. Em outra área do mesmo Município, a APAC registrou 252,4mm, ressaltando a maior chuva da mesorregião (Pernambuco, 2022). Neste sentido, Xavier et al., (2022) avaliaram que este volume

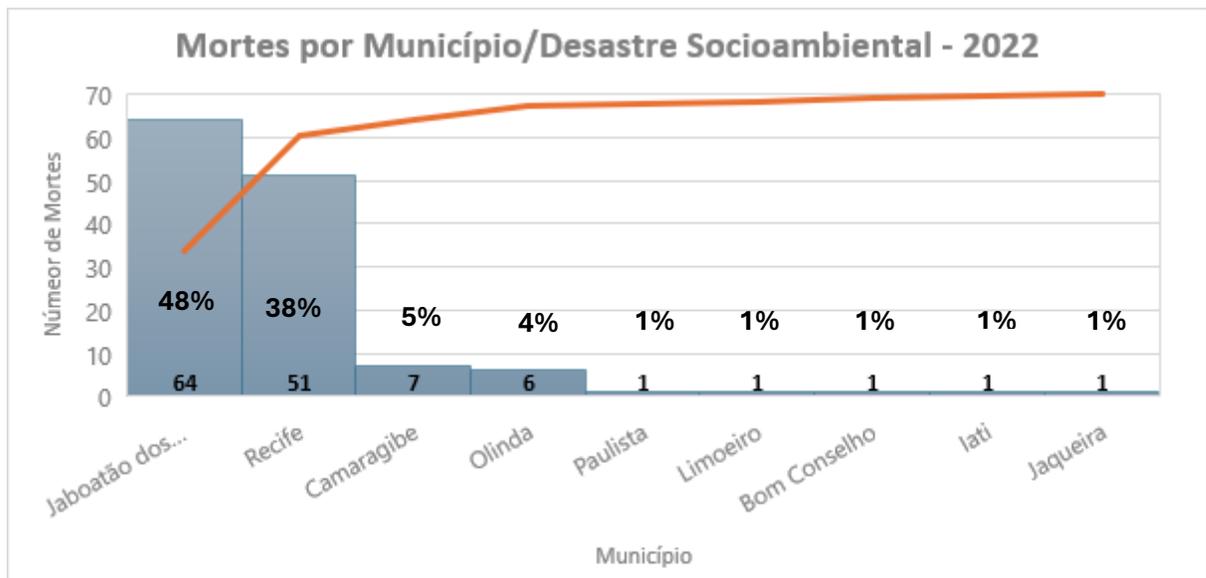
<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

pluviométrico, dentre outros condicionantes, contribuíram para a ocorrência de escorregamentos no estado.

No caso de Pernambuco, as chuvas críticas que aconteceram, principalmente, entre os dias 25 e 28 de maio, além dos alagamentos, que provocaram uma série de impactos e desastres, tais como: inundações e deslizamentos com óbitos, sendo as Regiões Metropolitana do Recife e Zona da Mata as mais afetadas e com maior impacto social devido a estas áreas serem de maior vulnerabilidade socioeconômica (Silva et al., 2023).

Conforme figura 01, em relação aos danos humanos, no documento do governo do estado de Pernambuco denominado de Boletim informativo, consta o total de 133 óbitos e sua distribuição pelos seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes (64 óbitos), Recife (51 óbitos), Camaragibe (07 óbitos), Olinda (06 óbitos), Paulista (01 óbito), Limoeiro (01 óbito), Bom Conselho (01 óbito), Iati (01 óbito) e Jaqueira (01 óbito). As pessoas que faleceram foram invisibilizadas pelo órgão público, não havendo menção a seu gênero, sua etnia e classe social. Assim, um único substantivo os classificou homogeneamente: óbito (Pernambuco, 2023, p.4).

Figura 01 – Gráfico demonstrativo de mortes por Município – PE, 2022.



Fonte: As autoras (2024), a partir de Boletim Pernambuco (2023).

Ainda neste documento teve um marcador utilizado conforme o Princípio de Bali, o da idade das pessoas que vieram a óbito: 18% eram crianças, (até 11 anos), 8% adolescentes (de 12 a 19 anos), 60% adultos (de 20 a 59 anos) e 14% idosos (acima de 60 anos). Vale a reflexão que

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

as pessoas jovens foram classificadas na categoria de adultos, sendo assim invisibilizadas quanto à idade (Pernambuco, 2023, p.5).

As demais vítimas sobreviventes foram classificadas como: desalojadas (pessoas que temporariamente deixaram suas casas) e desabrigadas (pessoas que tiveram perdas totais ou parciais das suas residências e estão impossibilitadas de retornar). Foram contabilizadas 120.902 pessoas desalojadas e 9.631 pessoas desabrigadas (Pernambuco, 2023, p.6).

No documento analisado da gestão federal, denominado FIDE, foi possível acessar apenas os dados do município de Jaboatão dos Guararapes, pois, constava como arquivo na Secretaria de Proteção e Defesa Civil desse município. Os demais dados catalogados na Administração central dos municípios afetados pelo desastre ambiental de maio de 2022, estão disponibilizados no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre (Brasil, 2024), vinculado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. E, neste documento, percebeu-se as seguintes categorias de classificação: mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos (Brasil, 2022, p.2). Portanto, como verificado não há indicativos dos marcadores interseccionais.

Importante salientar que o Acesso ao S2iD é complexo e de difícil visualização. Em relação as informações, estas refletem os dados quantitativos disponibilizados para download em planilha, sendo, muitas vezes, divergentes dos dados do órgão de Defesa Civil municipal. Verificou-se que, também, diverge dos números oficiais publicados no Boletim do Governo do Estado de Pernambuco.

Conforme tabela 01, a planilha do S2iD demonstra 44 municípios com registro no período em destaque. O dados não refletem a realidade publicizada pelos órgãos oficiais do Estado, chamando atenção para o total de 123 óbitos e sua distribuição pelos seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes (64 óbitos), Recife (43 óbitos), Camaragibe (06 óbitos), Olinda (03 óbitos), Paulista (sem óbitos), Limoeiro (01 óbito), Bom Conselho (não aparece), Iati (não aparece) e Jaqueira (não aparece). Importante evidenciar que a planilha não dispõe de dados de todos os municípios atingidos.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

Tabela 01 – Dados do S2iD referente aos óbitos - Municípios atingidos pelo desastre socioambiental de maio de 2022.

Município	Óbitos
Recife	43
Jaboatão dos Guararapes	64
Camaragibe	06
Olinda	03
Paulista	00
Limoeiro	01
<b>Total</b>	<b>123</b>

Fonte: As autoras, a partir de planilha do S2iD, 2022.

Em relação a divergência de dados, é importante ressaltar que o banco de dados do S2iD é retroalimentado pelo responsável do município cadastrado, de modo que os dados refletem o que foi registrado. Observa-se nos critérios que após o envio definitivo, o relatório não poderá ser modificado e isso pode justificar as discrepâncias dos dados. Outro aspecto importante a ser considerado, é que os municípios muitas vezes não possuem um sistema próprio e integrado com os órgãos oficiais, o que interfere no registro das informações mais detalhadas.

O registro dos óbitos que possam ter ocorrido após o momento do desastre, pode ter sido perdido e o número de vítimas fatais podem ter sido subdimensionada, principalmente, em municípios com áreas limítrofes, como Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Considerando essas dificuldades, a pesquisa buscou reportagens das mídias tradicionais locais, em formato digital nos portais do Jornal do Comércio – JC (2022), Diário de Pernambuco (2023), Folha de Pernambuco (2022a, 2022b) e G1Pernambuco (2022) que abordaram o desastre em discussão, apenas uma, intitulada de “Memória das vítimas das chuvas de 2022 será lembrada em ato no Recife”, de 09 de junho de 2023, do JC, mencionou os marcadores interseccionais: mulheres, pessoas negras, pobres e idosos, conforme o recorte da reportagem a seguir:

Em 2022, as organizações da sociedade civil já haviam denunciado a negligência do poder público frente aos impactos das fortes chuvas, que afetam

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

principalmente pessoas negras, pobres e periféricas, com destaque para mulheres, crianças e idosos. (JC.NE10, 2023).

E qual é a importância para as pessoas vítimas de danos socioambientais que sejam feitos os devidos registros dos marcadores interseccionais nos documentos oficiais públicos e nos informativos midiáticos? Crenshaw (2002) responderia a esse questionamento ao afirmar que o principal objetivo é identificar os meios para que as instituições desenvolvam políticas que reparem os danos causados pela exclusão e exploração recorrente de mulheres, sem sequer ter o direito a visibilidade desse processo. Se algo não é visto e esclarecido socialmente, não é tido como um problema e, portanto, não há o que mudar.

Ao seguir a lógica da sensibilidade para a percepção interseccional, a supracitada autora nos faz as seguintes recomendações: promover melhorias na coleta de dados e nas estratégias de desagregação; entender a responsabilidade dos órgãos de revisão de tratados na solicitação de uma análise interseccional; revisar os mecanismos nacionais para determinar a possibilidade de as mulheres buscarem proteção e reparação contra a discriminação interseccional; dar apoio à incorporação da perspectiva de raça semelhante ao dispensado à incorporação de gênero; capacitar mulheres marginalizadas para participar mais das questões que lhe atravessam os corpos e as mentes para cobrar a reparação de danos proporcionais a exclusão histórica vivenciada (Crenshaw, 2002).

Vale ressaltar, que o marcador de classe deve ter visibilidade e o despertar para essa compreensão deve se fazer presente, pois, a negação do acesso às riquezas socialmente produzidas atravessa esse marcador e a consciência desse pertencimento de classe social contribui para a amplitude das lutas pelas bandeiras identitárias para se alcançar a justiça climática em tela.

Diante do contexto social de exclusão em que vivenciamos no mundo contemporâneo, onde se observa o mínimo de sobrevivência para uma maioria e a acumulação predatória para uma minoria, Flores (2009, p.68) coloca que os Direitos Humanos devem transformar-se na forma sobre a qual se construirá um novo conceito de justiça e de equidade, que leve em consideração a realidade da exclusão de quase 80% da humanidade dos benefícios dessa nova ordem global.

Ao nos debruçarmos sobre os desastres sociais, com origens no território em que transparecem uma alta complexidade com panoramas de medo, perigo, ameaças, há o reflexo da sociedade do risco (Beck, 2010), mas que são entendidos como “desastres naturais” que

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

ocorrem ano a ano nos períodos de inverno no estado de Pernambuco, seja de menor ou maior proporção. Não podemos desvincular tais riscos do fenômeno das mudanças climáticas, que atinge o planeta, sendo resultado de cumulações sinérgicas de causas antropocêntricas, como consequência do modelo de exploração predatória dos recursos naturais.

Nesse sentido, localizações geográficas seguras constituem um privilégio para os que dispõem de recursos financeiros e se beneficiam destes para privatizar espaços que por natureza deveriam ser partilháveis de forma consciente e responsável, numa perspectiva de direitos coletivos e difusos. É compreensível considerar que ter uma moradia, mesmo precarizada, é o ápice da concretização do direito humano à moradia das pessoas oriundas de segmento social historicamente apartado de bens, serviços e consumo pode alcançar.

Nessa compreensão, é relevante o pensamento de Latour (2020, p. 87) no caminho de uma reflexão que nos auxilie a interpretar o sentimento de pertencimento e de proprietário de um teto e de um chão: definir o que é ter um terreno de vida, para um terrestre, consiste em listar aquilo de que ele precisa para sua subsistência e, conseqüentemente, aquilo que ele está pronto para defender, com sua própria vida se for preciso.

Lucena (2023) nos traz à lembrança de tempos remotos que originaram os problemas socioambientais nas áreas urbanas do Brasil, apontando para o período colonial, onde a maior parte da população sem recursos buscava ambientes à margem da cidade planejada, longe da valorização imobiliária para construir suas moradias, em áreas adensadas com pouco ou nenhuma infraestrutura.

A incursão da população de baixa renda para áreas íngremes e de risco, onde são construídas tais moradias resulta na precarização das condições de vida dessa população. A vulnerabilidade socioeconômica agrega-se à ambiental, pois, com o aprofundamento das mudanças climáticas, os riscos e os eventos extremos somam-se aos desafios históricos.

Face a este processo de ocupações desordenadas em função das expulsões violentas protagonizadas pelo sistema capitalista, há o aumento do número de pessoas expulsas das suas casas pelos desastres ambientais, que são intensificados por fatores como pobreza, conflitos políticos, que impulsionam ainda mais as dinâmicas de expulsões e os impactos dos desastres socioambientais sobre as pessoas pobres no mundo (Sassen, 2016).

Tal compreensão vem sendo desconstruída e reconstruída, principalmente, a partir dos movimentos sociais e ambientais dos anos 70 do século passado. Neste sentido, trazemos a contribuição de Costa (2020):

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

[...] ou mesmo das lutas dos povos outros-que-modernos que, recusando a divisão entre sociedade e natureza imposta pelo front da modernização, resistiram e resistem bravamente à colonização de seus corpos e imaginários –, foi apenas há cerca de trinta anos que aqueles movimentos começaram a se dar conta de que as desigualdades sociais e a devastação ambiental precisariam constituir uma única e mesma luta (Costa, 2020, p.20).

Neste contexto, a ideia do Antropoceno, era geológica onde o ser humano assume uma posição de superioridade sobre todos os demais entes bióticos e abióticos do planeta, é colocada para legitimar a exploração desordenada que tem resultado na acumulação desigual e ao domínio da natureza. Sobre as relações entre a sociedade e a natureza, Latour (2020, p.22) demonstra que a percepção de que toda vez que se quer “aproximar os seres humanos da natureza”, somos impedidos de fazê-lo por meio da objeção de que o humano é, acima de tudo, ou que ele é também, um ser cultural que deve escapar ou, de qualquer modo, se distinguir da natureza.

Assim, urge a importância da construção de uma racionalidade diversa e inclusiva, que coadune os diversos saberes em que nenhum ser humano seja subjugado, podendo desenvolver mecanismos que subsidiem a inclusão das pessoas independente de raça, gênero e classe social. Nessa perspectiva, Santos (2009, p.16) propõe que a energia deve centrar-se na valorização da diversidade dos saberes para que a intencionalidade e a inteligibilidade das práticas sociais sejam a mais ampla e democrática possível.

Em consonância com Almeida (2022), trabalhar com a ideia de interseccionalidade é necessária e desafiadora, já que através dela se percebe a complexidade das estruturas de poder que oprimem. Com as intersecções, a luz é colocada no processo de identificação das opressões, possibilitando a organização e a preparação para serem construídas estratégias públicas para retirar os grupos mais vulneráveis da condição indigna em que se encontram.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos documentos públicos emitidos pelas gestões governamentais analisados, percebe-se que não há o registro dos marcadores interseccionais, em relação às pessoas atingidas pelo desastre socioambiental de maio de 2022, referente aos municípios afetados em Pernambuco.

Em consonância com o objetivo do trabalho, que não se encerra na análise dos dados do objeto de pesquisa, intencionou-se avançar para a apresentação de proposições, que sinalizem

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

no caminho da justiça climática, demonstrando a importância da inclusão dos marcadores da interseccionalidade nos documentos oficiais públicos e de informações ao público à respeito das pessoas e grupos sociais atingidos pelos desastres socioambientais ocasionados pelas mudanças climáticas, especificamente, no estado de Pernambuco, devido a recorrência anual nos períodos de chuvas intensas.

Propõe-se que haja uma sensibilização e incorporação das mudanças climáticas em relação a problemática identificada por meio de propostas de inclusão de recortes interseccionais de segmentos sociais para que se possa contribuir para elaboração de políticas públicas que mitiguem os danos e seus impactos sobre a moradia.

Sendo assim, este trabalho propõe a inclusão dos estudos interseccionais que demonstram que a invisibilidade atravessa grupos sociais historicamente excluídos, pois, invisibilizá-los é vulnerabilizá-los ainda mais.

Buscou-se extrair das informações descritas, recortes que sinalizassem a identificação e os impactos dos desastres dos segmentos sociais mais vulnerabilizados e atingidos pelo desastre em estudo.

Em seguida, analisou-se as informações coletadas na análise documental com o arcabouço teórico e as observações dos autores frente às questões de mudanças climáticas, justiça climática, discriminação e a interseccionalidade nos documentos emitidos por órgãos públicos e de concessão pública, como é o caso dos meios de comunicação, que prestam informações públicas.

Dos documentos analisados apenas uma matéria jornalísticas do Jornal do Comércio fez, numa matéria divulgada um anos após o desastre, menção às vítimas do desastre com o recorte interseccional, identificando-as e dando-lhes visibilidade.

Tem sido objeto de estudo na academia e, presença constante no noticiário a cada período de inverno, seja na mídia tradicional e, atualmente, também, nas alternativas a questão das ocupações desordenadas, suas vulnerabilidades, bem como os riscos de desastres ambientais, que resultam em danos materiais, físicos e psíquicos aos seres humanos que ocupam tais espaços precariamente, nas últimas décadas.

Verifica-se que nos registros dessas informações, sejam em documentos públicos oficiais ou midiáticos, há uma inclinação para classificar os fenômenos “naturais” e as pessoas atingidas como principais responsáveis por suas “tragédias”.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

Esta é uma das questões que nos traz à reflexão para a necessidade da concretização dos direitos humanos através da exequibilidade das normas legais, através das políticas públicas, que os fariam sair do campo simbólico e ritualístico para alcançarem camadas sociais que estão alijados das formas de garantir suas necessidades básicas.

A justiça climática predispõe-se a trabalhar com esses marcadores e propõe que os conhecimentos humanos construídos ao longo dos tempos sejam utilizados para reparar danos à natureza e as categorias de seres vivos que dependem dela para sobrevivência, considerando, pois, que toda vida na Terra é importante.

E o sistema predatório da natureza e da espécie humana precisa ser revisto para que se possa sonhar com “ideias para retardar o fim do mundo” como afirma o pensador indígena Ailton Krenak (2019). Por fim, os direitos humanos contemporâneos devem lançar mão de uma proposta de sociedade mais digna e inclusiva, atentando para a diversidade social e cultural pertencente a um único Planeta que agoniza pra sobreviver.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo, Jandaia, 2022.

ALMEIDA, Néri Barros de. Direitos Humanos e a política na aurora do fim do mundo. In: KOERNER, Andrei; ENDO, Paulo César; VRECHE, Carla Cristina. **Debates interdisciplinares sobre Direito e Direitos humanos**: impasses, riscos e desafios. Campinas: BCCL/UNICAMP, 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: 34, 2010.

Brasil. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**: Sistema Integrado de Informação sobre Desastre (Si2D). 2024. Disponível em: <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>. Acesso em: 13 fev 2024.

CARNEIRO, Rosamaria Giatti. Da (in)visibilidade do caso Sirlei Dias Carvalho: um estudo um estudo interseccional da violência contra a(s) mulher(es). **Revista Acta Scientiarum**, v. 30, 2008. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3073/307324801003.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et all(orgs). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

COLLINS, Patricia Hill, BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COSTA, Alyne de Oliveira. Aqui quem fala é da Terra. In: LATOUR, Bruno. **Onde aterrar?:** como se posicionar politicamente no Antropoceno. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/43964156/Aqui\\_quem\\_fala\\_%C3%A9\\_da\\_Terra\\_posf%C3%A1cio\\_para\\_o\\_livro\\_Onde\\_aterrar\\_de\\_Bruno\\_Latour](https://www.academia.edu/43964156/Aqui_quem_fala_%C3%A9_da_Terra_posf%C3%A1cio_para_o_livro_Onde_aterrar_de_Bruno_Latour)>. Acesso em: 14 set. 2023.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Chuva deixa mais de 500 desalojados em Pernambuco. **Diário de Pernambuco**, Recife, 28 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/05/chuva-deixa-mais-de-500-desalojados-em-pernambuco-confira-os-locais-d.html>>. Acesso em: 09 dez. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero, **Revistas Estudos Feministas**, n.1, 2002. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod\\_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero\\_KimberleCrenshaw.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projetos de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Penso, 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2009.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Recife tem 3828 desabrigados e desalojados. **Folha de Pernambuco**, Recife, 01 jun. 2022. Portal da Folha de Pernambuco. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/recife-tem-3828-desabrigados-e-desalojados-segundo-balanco-da/228933/>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

FOLHA DE PERNAMBUCO. Maior tragédia do século em Pernambuco: mortes pelas chuvas de 2022 superam o total da cheia de 1975. **Folha de Pernambuco**, Recife, 10 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/major-tragedia-do-seculo-em-pernambuco-mortes-pelas-chuvas-de-2022/228963/>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

FRANDALOZO, Juliana Alves dos Santos. A redução de vulnerabilidades como estratégia no enfrentamento de desastres. **Revista Razón y Palabra**, n. 91, set. - nov. 2015. Universidad de los Hemisferios. Quito. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=199541387008>. Acesso em: 10 fev. 2024.

G1 PERNAMBUCO. Sobe para 132 número de mortes provocadas pelas chuvas em 2022; dois óbitos são confirmados no Agreste e Mata Sul. **G1 Pernambuco**, Recife, 05 jul. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/07/05/sobe-para-132-numero-de-mortes-provocadas-pelas-chuvas-em-pe-obitos-sao-confirmados-no-agreste-e-mata-sul.ghtml>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

<https://doi.org/10.20873/ufv.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Women's Studies International Forum**, n. 49, p. 20-33, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2015.02.004>. Acesso em: 05 dez. 2023.

GÊNERO E CLIMA. **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Observatório do Clima: s. l., 2022. Disponível em: <https://generoeclima.oc.eco.br/lancamento-quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

JC.NE10. Memória das vítimas das chuvas de 2022 será lembrada em ato no Recife, 09 de junho de 2023. **JC.NE10**. Recife, 09 jun. 2023. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2023/05/15471644-memoria-das-vitimas-das-chuvas-de-2022-sera-lembrada-em-ato-no-recife.html>. Acesso em: 01 dez. 2023.

KRENAK, Ailton, **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LATOUR, Bruno. **Diante de Gaia**: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno. São Paulo: UBU, 2020.

LUCENA, Rejane. **Gestão integrada de riscos e desastres associados a movimentos de massa com ênfase nas resiliências institucionais e comunitárias**: uma análise sobre os indicadores de resiliência em áreas do município do Jaboatão dos Guararapes – PE. Tese (Doutorado em Engenharia Civil): Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2023.

PERNAMBUCO. Agência Pernambucana de Águas e Clima- APAC. **Boletim Pluviométrico Diário**. 28 mai. 2022. Disponível em: <https://www.apac.pe.gov.br/uploads/Boletim-Pluviometrico-28-05-2022.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2024.

PERNAMBUCO. Boletim Informativo nº 003/2023 da Vigilância Socioassistencial: Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) em parceria como Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC). **Governo Estado de Pernambuco**. Disponível em: <file:///D:/15pastas%20do%20windows/downloads/09282023114025boletim.infor.emergencia.e.calamidade.28.09.2023.final.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidades e complexidade na economia global. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SILVA, T.L. do V., Lopes, Z., Ferreira, R., Guedes, R., Pereira, R., Prestrelo, F., Ferreira, A., Gomes, J., Wanderley, C., Santos, E., Oliveira, P., Gomes, V., Dias, H. 2023. **Previsão de**

<https://doi.org/10.20873/ufp.2359-0106.2024.v11n2.p294-311>

**extremos de chuva em Pernambuco: os eventos de maio de 2022.** Revista Brasileira de Geografia Física [online], n. 16. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/rbgfe/article/view/255990/43383>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SULTANA, Farhana. Critical Climatic Justice. Geography and the Environment- **The Geographical Journal**, v. 188, n. 1, p. 118-124, 2022. Disponível em: <<https://rgs-ibg.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/geoj.12417>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

TRAJBER, Rachel; Olivato, Débora e Marchezine, Victor. **Conceitos e termos para a gestão de riscos de desastres na educação** (2017). Disponível em [https://educacao.cemaden.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Conceitos\\_riscos\\_desastres\\_Trajber\\_Olivatto\\_Marchezine.pdf](https://educacao.cemaden.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Conceitos_riscos_desastres_Trajber_Olivatto_Marchezine.pdf). Acesso em: 13 fev.2024.

UNISDR. United Nations International Strategy. **Terminología de reducción de riesgo de desastres de Las Naciones Unidas**. 2009. Disponível em: [https://www.preventionweb.net/files/7817\\_UNISDRTerminologySpanish.pdf](https://www.preventionweb.net/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf). Acesso em: 11 fev. 2024.

VALÊNCIO, Norma; VALÊNCIO, Arthur. Cobertura jornalística sobre desastres no Brasil: dimensões sociopolíticas marginalizadas no debate público. **Anuário Electrónico de Estudios en Comunicación Social**, v. 10, n. 2, 2017. Universidad del Rosario. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/xml/5115/511552609011/html/index.html>. Acesso em: 10 fev. 2024.

XAVIER, J. P. de S., Listo, F. de L. R., & Nery, T. D. (2022). Escorregamentos no estado de Pernambuco. **Mercator**, n. 21, v. 21003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mercator/a/r9vwbqfbDjXhyYwYRZ5dbQk/#>. Acesso em: 13 fev. 2024.